

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 05/2020 ¹

**PROCESSO N.º 21200.000965/2019-34
TIPO: MENOR PREÇO**

A **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 455, de 04/12/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço, sob o modo de disputa aberto**, no regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da **Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024 de 20/09/19**, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 17 de março de 2020

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de Auditoria Prospectiva ou Prévia, Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa in loco e a Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura; Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor, Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Elaboração de Protocolos Técnicos, Análise técnico-administrativa de Processo e Auditoria Odontológica, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados** no

¹⁷⁹ Edital-Modelo de Pregão Eletrônico e Anexo (Serviços Comuns) – Tradicional, Ampla Competição

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.
- 2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade acordo com as exigências do edital;
 - d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f) que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - g) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - h) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 2.5. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**
- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
 - c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

- 3.1. O licitante deverá registrar **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3.2. O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o valor total do lote**, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
 - 3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
 - 3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
 - 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
 - 3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum

critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

- 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. **O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, conforme modelo de apresentação de proposta – Anexo II do Termo de Referência, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.**
- 3.8. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação, deverá conter, ainda, as seguintes informações:
- a) **as especificações do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - b) **o valor unitário dos itens e valor total do lote**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - c) **o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - f) **os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**
- 3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**
- 3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
 - 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
 - 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
 - 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.8 deste Edital, em **até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.**

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance,** a licitante detentora da melhor oferta deverá, **se necessário, encaminhar eletronicamente, os documentos complementares, que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1,** qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em **até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. **Encaminhada a proposta,** o pregoeiro, **pelo critério de menor do lote,** a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com os valores constante no Termo de Referência (**Valores de Referência dos itens e do lote: Vide Tabela constante no item 1.1 do TR – Anexo I do Edital**), à sua exequibilidade, ao cumprimento às especificações técnicas do objeto, e aos requisitos de Habilitação.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço para o lote conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.**

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência para os itens e para o lote ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, **deverá, se necessário, encaminhar, via sistema, os documentos de habilitação complementar, em conjunto com sua Proposta de Preços, e no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz, em envelope fechado, no SGAS 901 Bloco “A” Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA MATRIZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

- 10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.
- 10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, **ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**
- 10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

- a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:
 - b.1) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.
 - b.2) Caso não possua inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, apresentar uma carta assinada pelo Representante Legal justificando a devida ausência.
- c) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Matriz ou a Sureg da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
 - b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 40 do Decreto nº 10.024/2019, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
 - c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
 - d) declaração de elaboração independente de proposta;
 - e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
 - f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), **o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**
- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
 - b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**
- 10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

- 10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.**
- 10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, **observado o disposto no item 9.2.8.**
- 10.9. **Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global do item e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**
- 11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto.
- 11.7. A **homologação** deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.
- 11.8. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 4 (quatro) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a Conab e correrão por meio do PTRES Nº: 169113 – Natureza de Despesa: 339039 – FONTE: 0250022135.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.
- 20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situado no **endereço SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, "Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz", Brasília/DF**, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**
- 20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos; e
 - Anexo II** - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

- 21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília-DF, 04 de março de 2020.

RAIMILSON FERNANDES DA SILVA
PREGOEIRO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Auditoria Prospectiva ou Prévia, Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa in loco e a Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura; Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor, Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Elaboração de Protocolos Técnicos, Análise técnico-administrativa de Processo e Auditoria Odontológica, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
1	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial – Cobrança por Demanda.	R\$ 74,75
2	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa in loco (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta.	R\$ 180,55
3	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura.	R\$ 92,00
4	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda.	R\$ 80,50
5	Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor – Cobrança por Demanda.	R\$ 108,31
6	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor – Cobrança por Demanda.	R\$ 180,55
7	Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo – Cobrança por Demanda.	R\$ 115,00
8	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade – Cobrança por Demanda.	R\$ 138,00
9	Elaboração de Protocolos Técnicos – Cobrança por Demanda.	R\$ 149,50
10	Análise técnico-administrativa de Processo – Cobrança por Demanda.	R\$ 149,50
11	Auditoria Odontológica Cobrança por Demanda.	R\$ 108,31
VALOR TOTAL DOS ITENS		R\$ 1.376,97

- 1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.
- 1.3. O custo total anual estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$361.094,16 (trezentos e sessenta e um mil, noventa e quatro Reais e dezesseis centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de MENOR PREÇO dos preços praticados no mercado.
- 1.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado para fins de julgamento, considerar-se-á a soma dos valores unitários conforme tabela do item 1.1.
- 1.5. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2020, conforme segue: ND: 339039, PTRES: 169113, FONTE: 0250022135.
- 1.6. As especificações do objeto estão detalhadas no item 8 deste Termo de Referência.
- 1.7. A unidade de pagamento terá como medida o número de faturamento e cobrança por conta.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Serviço de Assistência à Saúde – SAS tem aproximadamente 2.382 beneficiários que utilizam os serviços prestados pela rede credenciada, composta por hospitais, clínicas médicas e odontológicas, clínicas de radiologia, de fisioterapia e terapia ocupacional, de psicologia e fonoaudiologia, laboratórios de análises clínicas, casas de repouso (dependência química), associações médicas, demais serviços afins de profissionais e empresas credenciadas.
- 2.2. Os serviços de auditoria são essenciais à garantia do adequado atendimento médico-hospitalar e paramédico aos Beneficiários do SAS pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência à saúde, tendo em vista a multiplicidade de patologias, variedade de eventos assistenciais aplicáveis a cada caso e os recursos financeiros limitados para custear o benefício.
- 2.3. A auditoria médico-hospitalar, atividade que exige conhecimentos técnicos especializados e dedicação profissional, consiste, assim, em atuação preventiva – auditoria anterior à realização dos procedimentos, por meio de autorizações; auditoria operacional, após a realização dos procedimentos; e auditoria de contas médicas – verificação dos gastos em conformidade com os procedimentos prescritos, autorizados e realizados de acordo com as Normas da Organização – NOC 60.105, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS.
- 2.4. Ademais, a Controladoria Geral da União – CGU tem cobrado a urgência da contratação do serviço de Auditoria a fim de priorizar a contratação da auditoria médica, dando a celeridade necessária. Adequando a norma de organização do SAS para que sejam estabelecidos indicadores de gestão do Sistema e implementados pontos de controle – com base, por exemplo, em valores pagos por procedimento ou por beneficiário – sendo imperativa a atuação da auditoria médica.
- 2.5. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços de Auditoria Prospectiva ou Prévia, Auditoria Concorrente - Análise Técnico-administrativa in loco e a Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa), Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, Auditoria Médica – presencial e/ou documental, Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, Elaboração de Protocolos Técnicos, Análise técnico-administrativa de Processo e Auditoria Odontológica.
- 3.2. A licitação será realizada por meio de pregão eletrônico, tipo MENOR PREÇO, de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria, Auditoria Médica e

Odontológica – presencial e/ou documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, com sede em Brasília-DF,

- 3.3. O objetivo da contratação do serviço de Auditoria visa garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas esteja em conformidade com as tabelas referenciais adotadas para convênio; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos de Diretoria da CONAB; e com os termos de credenciamento firmados entre a CONAB e os prestadores do serviço assistencial, compatibilizando-os com os eventos assistenciais realizados.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 4 (quatro) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. As empresas deverão apresentar:

- 5.1.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- 5.1.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 5.1.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 5.1.1.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- 5.1.1.6. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 5.1.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 5.1.1.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 5.1.1.9. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 5.1.1.10. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

- 5.1.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:
- 5.1.2.1. O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.
- 5.1.2.2. Caso não possua inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, apresentar uma carta assinada pelo Representante Legal justificando a devida ausência.
- 5.1.3. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Matriz ou a Sureg da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

- 6.1. **EXPERIÊNCIA, FORMAÇÃO E CONDIÇÕES EXIGIDAS** – A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe técnico-administrativa composta por, no mínimo, um (01) médico auditor, um (01) enfermeiro auditor, e um (01) assistente administrativo ou mais, em qualificação suficiente para a execução dos serviços descritos na cláusula de OBJETO e OBJETIVOS, de forma a atender a totalidade das demandas da CONTRATANTE.

6.2. OS PROFISSIONAIS MENCIONADOS NO SUBITEM 6.1 DEVERÃO TER AS SEGUINTE QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIAS:

- 6.2.1. **Médico Auditor:** o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano nas áreas de auditoria médica comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discricção e sigilo;
- 6.2.2. **Enfermeiro Auditor:** o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem e experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano nas áreas de auditoria de contas médico-hospitalares comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discricção e sigilo;
- 6.2.3. **Assistente Administrativo (Suporte Técnico e/ou Apoio):** os profissionais deverão ter, no mínimo, nível médio, e experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de pessoa jurídica empregadora. Deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, liderança, discricção e sigilo. Do supervisor de analistas técnicos de contas médicas e de auditores, será exigido curso de analista técnico de contas médicas.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria das instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento, devidamente fundamentado, e bem assim os demais integrantes da rede credenciada, quando solicitado pela CONAB;
- 7.1.1. Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab;
- 7.1.2. Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab; ou
- 7.1.3. Para conhecimento da Rede Credenciada da Conab, acessar o link: <https://sas.conab.gov.br/sas/>

- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 7.4. Para a realização da vistoria, o licitante deverá entrar em contato com a Gerência de Assistência à Saúde – GESAS, Telefones: 61-3312-6074/6026/6073.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.3. Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia, que tem o caráter preventivo e de assessoria e consultoria técnica e administrativa preliminar, visando o correto enquadramento das solicitações de procedimentos médico-hospitalares e paramédicos especializados aos beneficiários do SAS, segundo as regras e instruções contidas nas tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com os prestadores do serviço assistencial. Nesse serviço a empresa de auditoria deverá procurar e identificar situações de alarme, a fim de evitar problemas futuros, mediante a emissão do respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado, datado e assinado por profissional especialista e registrado no respectivo Conselho de Classe.

- 8.4. A Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia consiste em:

- 8.4.1. assessoria, consultoria e auditoria técnico-administrativa com emissão de respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado;
- 8.4.2. análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado;
- 8.4.3. emitir parecer técnico-administrativo, aprovando, ou não, as solicitações médicas para realização de eventos assistenciais, devidamente fundamentado, obedecendo os prazos e protocolos clínico-operacionais;
- 8.4.4. assessorar a CONTRATANTE, técnica e administrativamente, em protocolos médico-hospitalares, e paramédicos, quando necessário;
- 8.4.5. assessorar a CONTRATANTE, em negociações técnico-gerenciais de procedimentos, em sede de credenciamento, com análise de termos de credenciamento, conforme o caso, tabelas referenciais e materiais especiais, respeitando a legislação vigente, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB;
 - 8.4.5.1. análise técnico-administrativa de novas tecnologias/medicamentos/protocolos com emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado;
 - 8.4.5.2. assessoria técnica nos casos de inclusão de especialidades não contempladas no contrato de credenciamento, visando subsidiar termos aditivos ao contrato, conforme o caso;
 - 8.4.5.3. efetuar, obedecendo os prazos e protocolos operacionais, cotação de preços para medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses, Materiais Especiais – OPME, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, mediante prévia análise e emissão de parecer técnico do auditor médico, para fins de autorização do respectivo pagamento pela CONTRATANTE, devidamente fundamentado;
 - 8.4.5.4. assessorar a CONTRATANTE, na elaboração e definição da lista de medicamentos de alto custo, a ser adotada nos contratos com hospitais, incluindo outros, conforme o caso, mediante parecer técnico/relatório médico, devidamente fundamentado;
 - 8.4.5.5. realizar estudo técnico para enquadrar procedimento por similaridade e definir preço dos eventos que compõe o pacote, devidamente fundamentado;
 - 8.4.5.6. vistoria das instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento,

devidamente fundamentado, e bem assim os demais integrantes da rede credenciada, quando solicitado pela CONAB;

- 8.5. A Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia deverá obedecer aos seguintes prazos:
- 8.5.1. até três (03) dias úteis para procedimentos eletivos;
 - 8.5.2. até cinco (05) dias úteis para procedimentos de alto custo e OPME, visto que necessitam de cotação de preços;
 - 8.5.3. até dois (02) dias úteis para os procedimentos de urgência e emergência realizados em dias não úteis, mediante solicitação encaminhada pelo prestador, até o segundo dia útil, contado da data do evento assistencial em saúde.
 - 8.5.4. Auditoria Concorrente, que deverá ser realizada, exclusivamente em contas de internação, nas dependências do prestador de serviços, seja por médico auditor ou enfermeiro auditor, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, com o objetivo de verificar a pertinência e o correto enquadramento dos eventos assistenciais às tabelas referenciais adotadas para convênio, às regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação e orientação explícita e formal ao prestador de serviço, a fim de garantir a qualidade da assistência prestada ao beneficiário do SAS.
 - 8.5.5. A Auditoria Concorrente consiste em:
 - 8.5.5.1. auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório, devidamente fundamentado;
 - 8.5.5.2. além do prazo estabelecido na alínea “a” antecedente, e sempre que solicitado pela contratante, realizar visitas médicas de auditoria em hospitais a pacientes internados naqueles da rede credenciada, constantes do hall de mais de três dias de internação clínica/cirúrgica ou em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e/ou aqueles que apresentarem necessidade especial para o atendimento;
 - 8.5.5.3. visitas/acompanhamento a pacientes internados na psiquiatria, cada trinta dias ou eventualmente quando da solicitação da CONAB, mediante emissão de parecer/relatório médico, devidamente fundamentado;
 - 8.5.5.4. avaliar e decidir quanto à aprovação dos procedimentos solicitados durante a internação, tais como: prorrogação de internação, prescrição de medicamentos, verificação de diárias autorizadas e evolução clínica do paciente;
 - 8.5.5.5. analisar a conta apresentada, realizando as glosas, quando houver divergências, conforme o caput;
 - 8.5.5.6. responder, no prazo estabelecido nos anexos, as contestações de glosas feitas pelos credenciados;
 - 8.5.5.7. aplicar, no curso da auditoria, os normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, no que couber;
 - 8.5.5.8. análise de contas hospitalares in loco (CONTA SUJA);
 - 8.5.5.9. ordenar toda a documentação médica em análise: guias, faturas, história clínica, diagnóstico, descrição de cirurgia, descrição da anestesia, exames complementares em ordem cronológica, tratamento, prescrições médicas, demais componentes do prontuário do paciente;
 - 8.5.5.10. verificar a compatibilidade entre os tratamentos propostos e os procedimentos realizados com a patologia descrita;
 - 8.5.5.11. averiguar a compatibilidade entre o diagnóstico e o tempo de hospitalização;
 - 8.5.5.12. verificar se os procedimentos realizados correspondem à proposta de cobrança dos honorários apresentados, conforme o caput;
 - 8.5.5.13. analisar se a cobrança de materiais e medicamentos de alto custo, inclusive órtese e próteses cobradas, correspondem à autorização prévia, mediante cotação de preço, conforme o caso;

- 8.5.5.14. analisar e auditar as contas apresentadas pelas instituições conveniadas, apontando pontos conflitantes em conformidade com medicina baseada em evidências, sugerindo glosas aos atos de gerenciamento da auditoria analítica por profissionais especialistas, sugerindo alterações/inclusões, segundo as normas de auditoria, e formas de remuneração, conforme o caput;
- 8.5.6. Além das atividades discriminadas no item 8.2 o contratado, poderá participar ou conduzir os seguintes trabalhos:
 - 8.5.6.1. comissões de avaliação, e emissão de laudos e pareceres, de situações clínicas de pacientes com patologias complexas;
 - 8.5.6.2. avaliação e emissão de pareceres nas demandas judiciais decorrentes de prestação de serviço assistencial a beneficiários ou de ações trabalhistas;
 - 8.5.6.3. comissões de avaliação e autorização de guias para realização de exames de alto custo;
 - 8.5.6.4. Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós, que deverá ser realizada por profissional qualificado e experiente, devidamente registrado no Conselho de Classe, visando avaliar administrativa e tecnicamente as faturas após a realização do evento assistencial, procurando identificar e corrigir as falhas na prestação e/ou cobrança de serviços médico-hospitalares e paramédicos especializados aos beneficiários do SAS, segundo as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço assistencial, com a emissão do respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado;
- 8.5.7. A Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós consiste em:
 - 8.5.7.1. análise de contas hospitalares (CONTA LIMPA);
 - 8.5.7.2. auditoria e conferência técnico-administrativa de faturas dos serviços médicos, paramédicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas, ou não, nos casos de livre escolha (reembolso);
 - 8.5.7.3. auditorias presencial e/ou documental, com a emissão de parecer técnico-administrativo, em até dois dias úteis, devidamente fundamentado;
 - 8.5.7.4. Análise e auditoria técnico-administrativa com a emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado para os atendimentos realizados pela Livre Escolha (profissionais/empresas não credenciadas), visando subsidiar o enquadramento nas tabelas adotadas para convênio, dos pedidos de reembolso dos beneficiários;

9. CABE AOS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA:

- 9.1. **Seguir as orientações técnicas oriundas da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS, nos assuntos atinentes à Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, as quais serão repassadas oportunamente;**
 - 9.1.1. conhecer e cumprir as regras de negócio, leis, normas, resoluções, votos de diretoria, e as tabelas referenciais adotadas para convênio pelo SAS, propondo melhorias quando couber;
 - 9.1.2. realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde indicados pelo SAS com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SAS e emitindo parecer específico e conclusivo, devidamente fundamentado;
 - 9.1.3. atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas e dos procedimentos médico-hospitalares;
 - 9.1.4. evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
 - 9.1.5. guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SAS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à

disposição do SAS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;

- 9.1.6. controlar a qualidade dos serviços prestados nos nosocômios auditados;
- 9.1.7. efetuar revisão das contas, a pedido da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS, em segunda instância;
- 9.1.8. revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder às revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
- 9.1.9. emitir relatórios, devidamente fundamentados, das ocorrências/justificativas de glosas/divergências, por credenciado, quando solicitados pela GESAS;
- 9.1.10. estabelecer relacionamento direto com a direção dos nosocômios auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes à auditoria médica; e
- 9.1.11. comunicar imediatamente aos gestores do SAS, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

9.2. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO OBSERVAR, AINDA, AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

- 9.2.1. todas as contas deverão ser datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou;
- 9.2.2. as contas deverão ser analisadas no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, mediante protocolo de recebimento, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de faturas, vinculado à GESAS, quando essa última se mostrar necessário.

10. DAS DEFINIÇÕES

10.1. **GUIA** – é o formulário impresso no padrão TISS vigente, a ser utilizado na solicitação de autorização e que contém o registro do atendimento prestado, devidamente datada e assinada pelo profissional especializado e o respectivo atesto do paciente, que por sua vez deverá ser apresentada no faturamento, descrevendo os diversos tipos de eventos assistenciais, tais como: consultas, exames, honorários profissionais, internação, prorrogação, cirurgias, terapias, materiais, medicamentos, gases, taxas diversas, etc.

10.2. **CONTA** – conjunto de guias de atendimento, em nome de um mesmo paciente, na qual estão relacionados todos os eventos assistenciais a ele destinados, devidamente datada e assinada pelo profissional especializado e o respectivo atesto do beneficiário, compreendidos ainda documentos complementares e apensados acessoriamente à guia principal, tais como: relatórios e exames.

10.2.1. **CLASSIFICAÇÃO** – As contas classificam-se quanto ao **TIPO** e ao **RISCO**.

10.2.1.1. Quanto ao TIPO podem ser: CONTA SUJA ou CONTA LIMPA.

10.2.1.2. Quanto ao RISCO podem ser: PEQUENO, MÉDIO e GRANDE.

10.2.2. **CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO TIPO:**

10.2.2.1. **CONTA SUJA:** consiste no conjunto de guias de atendimento que ainda serão analisadas in loco, pelo auditor externo em conjunto com o auditor interno, consoante as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, com efeito de seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação, procedendo com as eventuais glosas existentes.

10.2.2.2. **CONTA LIMPA:** consiste no conjunto de guias de atendimento já analisadas in loco, no caso de contas de internação, ou que não carecem de auditoria concorrente e que são encaminhadas ao Serviço de Auditoria contratado para análise, consoante as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, com efeito de seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação, procedendo com as eventuais glosas existentes.

10.2.3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO RISCO

10.2.3.1. CONTAS DE PEQUENO RISCO

10.2.3.1.1. Auditoria Ambulatorial: é a auditoria médica interna e externa de eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas ou de alta.

10.2.3.2. CONTAS DE MÉDIO RISCO

10.2.3.2.1. Auditoria Médica Clínica: é a auditoria médica externa de eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas;

10.2.3.2.2. Auditoria Médica Cirúrgica: é a auditoria médica externa de eventos das especialidades cirúrgicas que não tenham passagem por unidades especializadas;

10.2.3.3. CONTAS DE GRANDE RISCO

10.2.3.3.1. Auditoria Médica Especializada: é a auditoria médica externa de eventos em unidades especializadas (unidades especiais, unidades coronarianas, UTI/CTI).

10.3. **FATURA** – conjunto de contas (guias de atendimento) de uma mesma Nota Fiscal, encaminhada à CONAB pelos prestadores de serviços hospitalares, médicos e paramédicos especializados, nas quais estão relacionados os eventos realizados nos beneficiários do SAS.

10.3.1. Compõem ainda a FATURA, a Nota Fiscal Eletrônica – NFe (Duas vias), as Certidão Negativa de Débitos – CND (tributos federais, estaduais, municipais e distritais, conforme o caso), Relação de Pacientes (Duas vias), Protocolo de envio do arquivo XML.

10.4. **ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA** – consiste na análise técnica realizada por profissional especialista e experiente, devidamente registrado no Conselho de Classe, em conjunto com a análise administrativa, realizada por profissionais de apoio experientes, observando o correto enquadramento dos procedimentos médico-hospitalares e paramédicos especializados, segundo as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço.

10.5. **AUDITORIA MÉDICA** – consiste na avaliação técnica/crítica de paciente, de prescrição de procedimento médico, de medicamento ou material, verificando sua pertinência, prévia ou após a realização do evento assistencial, para sua orientação ou correção técnico-científica e documental, seu enquadramento às tabelas referenciais adotadas para convênio, regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, e dos termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço, culminando com a emissão do respectivo parecer técnico especializado e devidamente datado e assinado pelo profissional especialista.

10.6. **LAUDO MÉDICO** – consiste em um documento formal emitido por profissional qualificado, e registrado no Conselho de Classe, após a realização de Auditoria Médica, devidamente datado e assinado com o nome e o registro do profissional especialista.

10.7. **PARECER TÉCNICO** – consiste em um documento formal emitido por profissional especialista e registrado no Conselho de Classe, com o objetivo de verificar a pertinência de eventos assistenciais, conforme tabelas referenciais adotadas para convênio, regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, instruído por cabal documentação, após análise técnica e administrativa da solicitação médica para realização do procedimento, utilização de material ou medicamento, devidamente datado e assinado, com o nome e o registro do profissional, que apresenta a manifestação.

10.7.1. O parecer deve ser sustentado por escrito em bases confiáveis com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos para um interlocutor que não é tão especializado quanto o parecerista, usando como referências as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, bem assim artigos científicos comprovados, que expliquem sua opinião técnica.

10.8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.8.1. AUDITORIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

10.8.1.1. **AUDITORIAS DE CONTAS DE MÉDIO E GRANDE RISCO COM INTERNAÇÃO – A CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas

emitidas ao SAS, por prestadores de serviços credenciados, ou não, a critério da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS, devendo ser observado o seguinte:

- 10.8.1.2. As orientações e decisões dos auditores sobre os eventos analisados e acompanhados levarão sempre em conta as seguintes diretrizes:
 - 10.8.1.2.1. consagração científica das condutas;
 - 10.8.1.2.2. pertinência técnica das indicações
 - 10.8.1.2.3. efetividade terapêutica e diagnóstica dos procedimentos;
 - 10.8.1.2.4. acessibilidade aos usuários;
 - 10.8.1.2.5. economicidade;
 - 10.8.1.2.6. razoabilidade;
 - 10.8.1.2.7. compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas referenciais, votos de diretoria da CONAB e as normas do SAS – NOC 60.105/1993.
- 10.8.1.3. Avaliar os procedimentos de exames, cirurgias e internações previstos na cobertura do SAS, observando a compatibilidade:
 - 10.8.1.3.1. dos procedimentos com a necessidade assistencial do beneficiário;
 - 10.8.1.3.2. do tempo de internação solicitado com o tipo de patologia;
 - 10.8.1.3.3. dos procedimentos com o código de ética médica e com as técnicas médicas reconhecidas;
 - 10.8.1.3.4. compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas referenciais, votos de diretoria da CONAB e as normas do SAS - NOC 60.105/1993.
- 10.8.1.4. Fazer visitas e acompanhamentos médicos, com fins de auditoria, aos pacientes internados nos nosocômios credenciados do SAS de acordo com a seguinte sistemática:
 - 10.8.1.4.1. visitas médicas a pacientes internados, procedendo às avaliações de prontuário, observando a indicação/necessidade da internação e de sua continuidade quando for o caso. Os seguintes prazos deverão ser observados:
 - 10.8.1.4.2. Paciente de UTI: 01 (uma) visita por semana, sendo a primeira, nas 48h (quarenta e oito horas) iniciais. Para internações inferiores a esse prazo a auditoria será realizada mediante análise do prontuário do paciente, ocorrendo ou não a visita;
 - 10.8.1.4.3. Outras situações: 01 (uma) visita a cada 15 (quinze) dias, sendo a primeira, nas 48h (quarenta e oito horas) iniciais;
 - 10.8.1.4.4. pacientes com internações que extrapolem o tempo de internação previamente autorizado pelo SAS, também deverão ser visitados e as contas auditadas;
 - 10.8.1.4.5. visitas/acompanhamentos médicos dos pacientes psiquiátricos serão semanais, com emissão de relatório sobre as condições clínicas/mentais do paciente e justificativa da internação;
 - 10.8.1.4.6. em qualquer dos casos anteriores, visitas adicionais poderão ser solicitadas, pela Gerência do SAS;
 - 10.8.1.4.7. realizar visitas de auditoria médica também com o intuito de apoiar e orientar os pacientes visitados e seus familiares, inclusive quanto às possibilidades de desospitalização.
- 10.8.1.5. Acompanhar o evento até a liberação de sua cobrança, com a seguinte sistemática:
 - 10.8.1.5.1. identificação do usuário junto ao setor de internação;
 - 10.8.1.5.2. Análise técnico-administrativa das guias de procedimentos médico-hospitalares, compatibilizando-as com tabelas

referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, o ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço;

- 10.8.1.5.3. correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
 - 10.8.1.5.4. análise qualitativa e quantitativa da prescrição médica;
 - 10.8.1.5.5. análise qualitativa e quantitativa das solicitações/autorizações de exames complementares;
 - 10.8.1.5.6. análise qualitativa e quantitativa de eventos paramédicos;
 - 10.8.1.5.7. análise qualitativa e quantitativa de concurso de especialistas;
 - 10.8.1.5.8. análise qualitativa e quantitativa de procedimentos especiais;
 - 10.8.1.5.9. identificação do médico assistente e equipe;
 - 10.8.1.5.10. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando com o prontuário médico;
 - 10.8.1.5.11. preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
 - 10.8.1.5.12. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando o prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
 - 10.8.1.5.13. analisar os procedimentos médicos de alto custo, os medicamentos, também, de alto custo, e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;
 - 10.8.1.5.14. efetuar auditoria e análise pré, per e pós pagamento de faturas médicas;
 - 10.8.1.5.15. executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
 - 10.8.1.5.16. as faturas deverão ser auditadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.8.2. **AUDITORIAS DE CONTAS DE PEQUENO RISCO SEM INTERNAÇÃO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS, por prestadores de serviços credenciados ou não, a critério da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS.
- 10.8.3. **AUDITORIAS DE CONTAS DE PEQUENO RISCO SEM INTERNAÇÃO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS, por prestadores de serviços credenciados ou não, a critério da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS.
- 10.8.3.1. As faturas deverão ser auditadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de guias, vinculado à GESAS, quando essa última se mostrar necessária.
 - 10.8.3.2. Análise técnico-administrativa das guias de procedimentos médico-ambulatoriais, provenientes dos prestadores de serviços (Day Clinic), compatibilizando-as com as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções e votos de diretoria da CONAB, o ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento, e os termos de credenciamento firmados pela CONAB com o prestador do serviço, observando os seguintes itens:
 - 10.8.3.2.1. correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
 - 10.8.3.2.2. efetiva prestação dos serviços cobrados;
 - 10.8.3.2.3. cobrança dos procedimentos de acordo com contratos e tabelas adotados pelo SAS;
 - 10.8.3.2.4. autorização do SAS para cada procedimento cobrado;

- 10.8.3.2.5. preenchimento correto e assinatura das guias;
- 10.8.3.2.6. anexação de autorizações prévias, quando for o caso;
- 10.8.3.2.7. procedimentos seriados acompanhados de solicitação médica e de controle de presença.

11. RESTRIÇÕES DE COBERTURA ASSISTENCIAL

11.1. SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS PELO SAS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- 11.1.1. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 11.1.2. cirurgia não ética;
- 11.1.3. cirurgia plástica embelezadora;
- 11.1.4. despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela Área de Recursos Humanos);
- 11.1.5. tratamento em estâncias hidrominerais;
- 11.1.6. fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 11.1.7. internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial;
- 11.1.8. equipamento hospitalar de uso doméstico;
- 11.1.9. materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- 11.1.10. qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 11.1.11. despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 11.1.12. procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;
- 11.1.13. serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- 11.1.14. aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos; e
- 11.1.15. outros casos não previstos nesta Norma.

11.2. DEPENDENTE ATÍPICO

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/1993, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrastra), uma vez previamente identificado, mediante documento oficial com foto, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

- 1. consultas médicas;
- 2. exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- 3. Tomografias Computadorizadas; e
- 4. Ressonâncias Magnéticas.

Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (dependente atípico), a preços de convênio.

11.2.1. COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:

- 11.2.1.1. Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- 11.2.1.2. Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;

- 11.2.1.3. Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- 11.2.1.4. Odontologia em geral;
- 11.2.1.5. Reembolso de Órteses;
- 11.2.1.6. Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- 11.2.1.7. Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- 11.2.1.8. Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- 11.2.1.9. Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- 11.2.1.10. Exereses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- 11.2.1.11. Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- 11.2.1.12. Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- 11.2.1.13. Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroneuromiografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- 11.2.1.14. Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

12. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 12.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Matriz, situada no endereço SGAS 901, Bloco A, Lote 69. Asa Sul / Brasília-DF , de segunda a sexta-feira, no horário de 8h as 18h.
- 12.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses (360) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 12.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

13. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

- 13.1.1. Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia - tem o caráter preventivo e de assessoria e consultoria técnica e administrativa preliminar;
- 13.1.2. Auditoria Concorrente - deverá ser realizada, exclusivamente em contas de internação, nas dependências do prestador de serviços, seja por médico auditor ou enfermeiro auditor;
- 13.1.3. Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós - deverá ser realizada por profissional qualificado e experiente, devidamente registrado no Conselho de Classe, visando avaliar administrativa e tecnicamente as faturas após a realização do evento assistencial, procurando identificar e corrigir as falhas na prestação e/ou cobrança de serviços;
- 13.1.4. Auditoria Odontológica - deverá ser realizada por profissional qualificado e experiente, devidamente registrado no Conselho de Classe, objetivando aprovar, ou não, os planos de tratamentos odontológicos (orçamento) propostos pela Rede Credenciada do Serviço de Assistência à Saúde – SAS (Avaliação Técnica Inicial e Final), bem como analisar administrativa e tecnicamente as faturas, antes ou após, a realização do evento assistencial, procurando identificar e corrigir as falhas na prestação e/ou cobrança de serviços.

13.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.2.1. Não será exigida garantia dos serviços

13.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 13.3.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 13.3.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 13.3.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 13.3.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 15.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 15.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
 - 15.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 15.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 15.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 15.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 15.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 15.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

- 15.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - 15.8.1. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - 15.8.2. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - 15.8.3. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - 15.8.4. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - 15.8.5. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 15.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 15.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 15.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços em relação a execução, ou não execução das atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 15.17.1. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS;
- 15.18. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 15.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

- 16.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 16.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 16.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 16.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 16.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.

- 16.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 17.1.1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 17.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.3. substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- 17.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 17.1.8. atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 17.1.9. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- 17.1.10. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 17.1.11. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.1.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 17.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 17.1.15. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.16. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- 17.1.17. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 17.1.18. deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 17.1.19. assegurar à Contratante:
- 17.1.20. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 17.1.21. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 17.1.22. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

17.2. Cabe aos Profissionais

- 17.2.1. seguir as orientações técnicas oriundas da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS, nos assuntos atinentes à Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, as quais serão repassadas oportunamente;
- 17.2.2. conhecer e cumprir as regras de negócio, leis, normas, resoluções, votos de diretoria, e as tabelas referenciais adotadas para convênio pelo SAS, propondo melhorias quando couber;
- 17.2.3. realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde indicados pelo SAS com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SAS e emitindo parecer específico e conclusivo, devidamente fundamentado;
- 17.2.4. atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas e dos procedimentos médico-hospitalares;
- 17.2.5. evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- 17.2.6. guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SAS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SAS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;

- 17.2.7. controlar a qualidade dos serviços prestados nos nosocômios auditados;
- 17.2.8. efetuar revisão das contas, a pedido da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS, em segunda instância;
- 17.2.9. revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder às revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
- 17.2.10. emitir relatórios, devidamente fundamentados, das ocorrências/justificativas de glosas/divergências, por credenciado, quando solicitados pela GESAS;
- 17.2.11. estabelecer relacionamento direto com a direção dos nosocômios auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes à auditoria médica; e
- 17.2.12. comunicar imediatamente aos gestores do SAS, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
 - 18.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - 18.2.2. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - 18.2.3. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - 18.2.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 18.2.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
 - 18.2.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 18.2.4.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma

vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

- 18.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 18.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 18.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 18.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 18.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

19. DO REAJUSTE

- 19.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do INPC.
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
 - 19.3.1. assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
 - 19.3.2. data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - 19.3.3. encerramento do Contrato.
- 19.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

22.1.1. advertência;

22.1.2. multa moratória;

22.1.3. multa compensatória;

22.1.4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

22.1.5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

22.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

22.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

22.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

22.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

22.7. Da sanção de advertência:

22.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

22.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 22.5.

22.8. Da sanção de multa:

22.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

22.8.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

22.8.1.2. em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

22.8.1.3. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

- 22.8.1.4. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Serviço ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- 22.8.1.5. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Serviço ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 22.8.1.6. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.8.1.7. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;
- 22.8.1.8. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- 22.8.1.9. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 22.8.1.10. multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor anual do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

- 22.8.1.11. multa compensatória no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados exigidos, conforme resta estabelecido no item 22.8;
- 22.8.1.12. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato.
- 22.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 22.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 22.9. Da sanção de suspensão:**
- 22.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 22.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 22.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 22.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23. DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 23.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 23.2. A rescisão poderá ser:
- 23.2.1. por ato unilateral e escrito da Conab;
- 23.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- 23.2.3. judicial, por determinação judicial.
- 23.2.3.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 23.2.3.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 23.2.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 23.2.3.4. Fica estipulado que o presente instrumento contratual será resiliado unilateralmente, a qualquer tempo pela CONAB, por interesse público, nos moldes do artigo 569, inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **CONAB**, quando da assinatura do Contrato, não resultando em quaisquer sanções/indenizações para nenhuma das partes, devendo a **CONAB** notificar previamente e formalmente a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou quando

do encerramento do procedimento licitatório objeto deste Processo Administrativo.

- 23.2.3.5. A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do **Contrato** e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de indenização por eventuais prejuízos.

- 23.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

23.3.1. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

23.3.2. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

23.3.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

- 23.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

- 23.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

24. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

24.2. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

24.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

24.4. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

24.5. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 25.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

25.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

26. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

26.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

26.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

26.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
- 27.2. Anexo I - Matriz de Riscos;
- 27.3. Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
- 27.4. Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;

Elaborado por:

Área Demandante/Técnica: Gesas

SINVAL CARDOSO
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde
Analista de Recursos Humanos

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

ROMULO LACERDA FONSECA
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde
Gerente Substituto

LUCIANO MONTEIRO LOPES
Superintendência de Desenvolvimento de
Pessoas
Superintendente Substituto

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto:									
Identificação					Avaliação ⁶			Tratamento ao Risco	
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Recebimento de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Imperícia/ falha na conferência da documentação. Má fé da credenciada.	Contratação de empresa e/ ou profissional indevidos. Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratante/ Contratada
3	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento de serviços.	1	2	2	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante

4	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Contratante/ Terceirizada
5	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Contratada
6	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na Regulação.	Contratada/ Contratante
7	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC /contrato para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Sofrer ação de cobrança ou execução. Atraso na liquidação e pagamento ao contratado.	4	4	16	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Contratante

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
1	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial – Cobrança por Demanda.	
2	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa in loco (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta.	
3	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura.	
4	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda.	
5	Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor – Cobrança por Demanda.	
6	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor – Cobrança por Demanda.	
7	Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo – Cobrança por Demanda.	
8	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade – Cobrança por Demanda.	
9	Elaboração de Protocolos Técnicos – Cobrança por Demanda.	
10	Análise técnico-administrativa de Processo – Cobrança por Demanda.	
11	Auditoria Odontológica	
VALOR TOTAL DOS ITENS		

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/XX, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /20XX.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO II DO EDITAL**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 21200.000965/2019-34
Contrato Nº: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PROSPECTIVA OU PRÉVIA, AUDITORIA CONCORRENTE – ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA IN LOCO E A AUDITORIA RETROSPECTIVA OU AUDITORIA PÓS – ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE FATURA; COTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO E ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME, AUDITORIA MÉDICA – PRESENCIAL E/OU DOCUMENTAL – COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER CONCLUSIVO DO MÉDICO AUDITOR, VISITA CLÍNICA/HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO – COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER DO MÉDICO AUDITOR, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO – VISITA COM ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS TÉCNICOS, ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE PROCESSO E AUDITORIA ODONTOLÓGICA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21200.000965/2019-34, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PROSPECTIVA OU PRÉVIA, AUDITORIA CONCORRENTE – ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA IN LOCO E A AUDITORIA RETROSPECTIVA OU AUDITORIA PÓS – ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE FATURA; COTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE**

ALTO CUSTO E ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME, AUDITORIA MÉDICA – PRESENCIAL E/OU DOCUMENTAL – COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER CONCLUSIVO DO MÉDICO AUDITOR, VISITA CLÍNICA/HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO – COM EMISSÃO DO RESPECTIVO PARECER DO MÉDICO AUDITOR, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO – VISITA COM ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM NEGOCIAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-CONCLUSIVO, COM FOCO NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS TÉCNICOS, ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE PROCESSO E AUDITORIA ODONTOLÓGICA, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Auditoria Prospectiva ou Prévia, Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa in loco e a Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura; Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor, Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Elaboração de Protocolos Técnicos, Análise técnico-administrativa de Processo e Auditoria Odontológica, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
1	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial – Cobrança por Demanda.	
2	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa in loco (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta.	
3	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura.	
4	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda.	
5	Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor – Cobrança por Demanda.	
6	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor – Cobrança por Demanda.	
7	Vistoria para Credenciamento – visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo – Cobrança por Demanda.	
8	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com	

	foco no princípio da economicidade – Cobrança por Demanda.	
9	Elaboração de Protocolos Técnicos – Cobrança por Demanda.	
10	Análise técnico-administrativa de Processo – Cobrança por Demanda.	
11	Auditoria Odontológica Cobrança por Demanda.	

- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 4 (quatro) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço unitário, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.2. Os serviços objetos deste Contrato deverão ser realizados na Matriz, situada no endereço SGAS 901, Bloco A, Lote 69. Asa Sul/Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h as 18h.
- 3.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses (360) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 3.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato.
- 3.5. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.
- 3.6. Não se exigirá garantia dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 4.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____),
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não se exigirá garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.

- 8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- i) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- j) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- k) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- o) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- q) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- r) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- s) assegurar à Contratante:
- t) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- u) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- v) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.2. Cabe aos Profissionais

- a) seguir as orientações técnicas oriundas da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS, nos assuntos atinentes à Auditoria Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, as quais serão repassadas oportunamente;
- b) conhecer e cumprir as regras de negócio, leis, normas, resoluções, votos de diretoria, e as tabelas referenciais adotadas para convênio pelo SAS, propondo melhorias quando couber;
- c) realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde indicados pelo SAS com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SAS e emitindo parecer específico e conclusivo, devidamente fundamentado;
- d) atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas e dos procedimentos médico-hospitalares;
- e) evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;

- f) guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SAS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SAS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- g) controlar a qualidade dos serviços prestados nos nosocômios auditados;
- h) efetuar revisão das contas, a pedido da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS, em segunda instância;
- i) revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder às revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
- j) emitir relatórios, devidamente fundamentados, das ocorrências/justificativas de glosas/divergências, por credenciado, quando solicitados pela GESAS;
- k) estabelecer relacionamento direto com a direção dos nosocômios auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes à auditoria médica; e
- l) comunicar imediatamente aos gestores do SAS, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

- 14.1. O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do INPC.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
 - 14.3.1. assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
 - 14.3.2. data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - 14.3.3. encerramento do Contrato.

- 14.1. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- 15.1.1. advertência;
- 15.1.2. multa moratória;
- 15.1.3. multa compensatória;
- 15.1.4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- 15.1.5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da sanção de advertência:**

- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 22.5.

15.8. **Da sanção de multa:**

- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- 15.8.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 15.8.1.2. em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 15.8.1.3. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- 15.8.1.4. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Serviço ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

- 15.8.1.5. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Serviço ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 15.8.1.6. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.8.1.7. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;
- 15.8.1.8. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- 15.8.1.9. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 15.8.1.10. multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor anual do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

- 15.8.1.11. multa compensatória no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados exigidos, conforme resta estabelecido no item 15.8;
- 15.8.1.12. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato.
- 15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 15.9. **Da sanção de suspensão:**
 - 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
 - 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
 - 15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
 - 15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**
 - 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
 - 16.2. A rescisão poderá ser:
 - 16.2.1. por ato unilateral e escrito da Conab;
 - 16.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - 16.2.3. judicial, por determinação judicial.
 - 16.2.3.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 16.2.3.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
 - 16.2.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
 - 16.2.3.4. Fica estipulado que o presente instrumento contratual será resiliado unilateralmente, a qualquer tempo pela CONAB, por interesse público, nos moldes do artigo 569, inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **CONAB**, quando da assinatura do Contrato, não resultando em quaisquer sanções/indenizações para nenhuma das partes, devendo a **CONAB** notificar previamente e formalmente a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou quando

do encerramento do procedimento licitatório objeto deste Processo Administrativo.

- 16.2.3.5. A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do **Contrato** e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de indenização por eventuais prejuízos.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- 16.3.1. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 16.3.2. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- 16.3.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

- 18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.
- 18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 05/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Conab – CPL/DIAFI	
Processo: 21200.000965/2019-34	
Folha	Rubrica

Brasília - DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:
